CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO n.º 01/2024

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA**, doravante denominada de CONTRATANTE, representado pelo(a) Sr(a). Márcio Pereira Brandão, portador do CPF Nº 820.265.800-49, estabelecido em General Câmara — RS, sito à Rua Getúlio Vargas nº 27, com CNPJ Nº 02.401.428/0001-71, de outro a empresa **NEWTEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, doravante denominada de CONTRATADA, situada em Santa Cruz do Sul — RS, sito à rua Carlos Trein Filho N° 1151, com CNPJ N° 01.547.341/0001-44,através de seu representante legal, o Sr. André Luis Dotto, portador do CPF Nº 499.143.830-68, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, ao Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2024, além das condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação, realizada através da dispensa de licitação n. 08/2024, está de acordo com o que dispõe a Lei n. 14133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a locação de 02 Multifuncional RICOH M320 Mono, e 02 Multifuncionais CANON G7010 colorida, sendo que a contratada fornecerá todo material de consumo(toner, cilindros, laminas, cartuchos, rolos de fusão e pressão), e serviço de instalação e assistência técnica para todos os equipamentos durante a vigência deste contrato.

- Neste contrato n\u00e3o esta inclu\u00edda o fornecimento de folhas.
- Este contrato não cobre danos causados por falha operacional.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A contratante pagará a contratada, o valor mínimo de **R\$ 350,00**(Trezentos e cinquenta Reais) por mês pelas Multifuncionais Ricoh M320 com uma franquia de 4.000 páginas mês e as páginas excedentes ficam no valor de **R\$ 0,06**(seis centavos de Real) por página.

A contratante pagará a contratada, o valor mínimo de **R\$ 500,00** (quinhentos Reais) por mês pelas Multifuncionais CANON G7010 coloridas com uma franquia de 2000 páginas mês e as páginas excedentes ficam no valor de **R\$ 0,25** (vinte e cinco centavos de Real) por página.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura de serviço.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, e entrará em vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, observadas todas as clausulas, e ao preço em vigor conforme tabela, IGPM acumulado no período, ou índice que o venha substituir.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- A CONTRATADA compromete-se durante a vigência deste contrato à:
- Manter inalterados os termos que regem este contrato.
- Prestar um rigoroso programa de manutenção técnica durante a vigência deste contrato e tantas manutenções quantas forem necessárias, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- A CONTRATANTE se compromete para a garantia deste contrato a:
- Permitir o acesso ao equipamento somente de pessoas autorizadas pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local indicado neste contrato e avisar por escrito a CONTRATADA de gualquer mudança do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Indicar um operador principal para ser treinado pela CONTRATADA, para evitar falhas operacionais, motivo este para cobranca de chamado técnico, cobrado à parte, toda vez que constatada falha operacional.

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

Os danos causados pelo uso indevido do equipamento, sinistro, fogo, água, roubo ou quaisquer outras causas alheias ao funcionamento normal, conforme instruções de uso, não serão cobertos por este contrato, ficando a CONTRATANTE neste caso, responsável por toda e qualquer consequência advinda dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1. Por ato unilateral da Câmara Municipal de Vereadores nos casos enumerados pela Lei 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

33.90.10.04.0000 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL DO CONTRATO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio da servidora Sônia Leal da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento está vinculado as disposições da Lei n. 14133/2021, assim como as situações que não estão previstas expressamente, e caso incidentes, regular-se-ão, da mesma forma, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

E por estarem de pleno acordo com tudo que consta neste instrumento, CONTRATADA e CONTRATANTE, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, e assinado pelos seus representantes legais e pelas testemunhas presenciais abaixo.

Fica eleito o Foro de General Câmara - RS, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a ser suscitadas do presente contrato.

General Câmara, 1º de maio de 2024

Documento assinado digitalmente ANDRE LUIS DOTTO Data: 27/05/2024 10:29:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA

GENERAL CAMARA CAMARA Assinado de forma digital por GENERAL CAMARA CAMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE VEREADORES:024014280001 VEREADORES:02401428000171 Dados: 2024.05.27 09:54:54-03'00'

CONTRATANTE

MARCELA LIZIARDI

PEREIRA:02176404009 PEREIRA:02176404009 Dados: 2024.05.27 09:55:11 -03'00'

TESTEMUNHA